



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA RIO QUINTO CANAVIAL**

**CEDENTE : O MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal **Claiton Dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, nº74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº6033948925 e CPF nº 451.967.880-34.

**CESSIONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA RIO QUINTO CANAVIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.766.312/0001-80, com sede na Linha Canavial, interior, Município de Viadutos – RS, CEP 99820-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **José Antonio Olkoski**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Linha Canavial, neste Município de Viadutos - RS, portador da cédula de identidade no RG sob o nº 1049010893010893, inscrito no CPF sob nº 440.414.620-53.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 2747/2011, de 21 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2974/2013, de 23 de outubro de 2013, firmam o presente contrato de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de **Cessão de Uso**, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede na transferência operacional das máquinas e equipamentos rodoviários para a Associação de Agricultores da Linha Rio Quinto Canavial, visando incentivar o associativismo como forma de diminuição dos custos operacionais e, por consequência, a renda dos associados, bem como atender a demanda de serviços de implementos repassados, para os agricultores, residentes no Município, dentro da microregião situada a sede da **CESSIONÁRIA**, conforme abaixo relacionados:

- a) 01 (um) distribuidor de forragem (ensiladeira), Patrimônio nº 10344;
- b) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico, capacidade de no mínimo 4.000 litros, Patrimônio nº 10476;
- c) 01 (um) enleirador de pedra, reforçado, Patrimônio nº 10477;
- d) 01 (uma) grade aradora tatu GAICR 16x26x6, com controle remoto, Patrimônio nº 8345;
- e) 01 (um) distribuidor tipo monodisco com capacidade mínima de 600Kg, Patrimônio nº 10352.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de atender a demanda de serviços dos agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não associados, desde que residentes no município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação das máquinas e equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade do Município:

Repassar à Associação de Agricultores da Linha Rio Quinto Canavial as máquinas e equipamentos rodoviários devidamente revisados, em condições plenas de uso.

Constitui responsabilidade da Associação:

I – de contratação de mão-de-obra, regulamente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA;

IV – de prestar contas ao Município, ao final de cada ano de cedência dos implementos, dos serviços realizados e do resultado financeiro das atividades.

§ 1º - A CESSIONÁRIA poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio da associação;

§ 2º - Os valores a serem cobrados serão fixados pela CESSIONÁRIA por meio de edital a ser ratificado e publicado pelo CONDAVI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), de acordo com o implemento agrícola, bem como, podendo haver, preços diferenciados se o beneficiado é, ou não, associado;

§ 3º - A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses de vigência do edital, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses;

§ 4º - A CESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente cessão caracteriza-se como transferência gratuita da posse e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito pelo **CEDENTE** caso deixe a **CESSIONÁRIA** de cumprir a finalidade a qual se destina.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO**

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, sem ter havido o descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente Contrato de Cessão por parte do Cessionário, serão os bens/equipamentos incorporados ao patrimônio da associação, por meio da transferência da propriedade dos mesmos, por meio da assinatura de termo de doação.

§ 1º – Realizada a doação serão os objetos pertinentes excluídos do Patrimônio do Executivo Municipal.

§ 2º - Caso a associação cesse suas atividades ou descumpra cláusula contratual, mesmo após a transferência da propriedade, os implementos retornarão ao patrimônio do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, bem como término da vigência sem a assinatura de termo aditivo de vigência, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.

O descumprimento das cláusulas do presente Contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o CESSIONÁRIO ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal 2747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos. Já no caso de não prorrogação a devolução se dará no prazo de (05) cinco dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Viadutos/RS, 13 de janeiro de 2017.

---

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal  
CEDENTE

---

**JOSÉ ANTONIO OLKOSKI**

Associação de Agricultores da Linha Rio Quinto Canavial  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

2. Renato Bohm  
CPF: 010.601.790-08